



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 424
Decisão da CEAG	Nº 09/2025	
Referência	Processo nº 1214803/2024	
Interessado(a)	HTQM SERVIÇOS LTDA	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** da inclusão do Eng. Agr. RUBENS DE AZEVEDO MENDONÇA, Crea nº 1803689846, Visto PB 3838, como responsável técnico junto ao quadro técnico da empresa requerente, com base na Resolução 1.121/19, do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea/PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº **424**, apreciando o Processo **1214803/2024**, que trata acerca de requerimento de inclusão de responsabilidade técnica junto ao quadro técnico da pessoa jurídica **HTQM SERVIÇOS LTDA**, indicano como responsável técnico o Eng. Agr. **RUBENS DE AZEVEDO MENDONÇA**, Crea nº 1803689846, Visto PB 3838, residente em João Pessoa/PB, e; **considerando** o teor do objeto social da empresa requerente conforme CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO REGISTRADO NA JUCEP EM, 26/05/2021; **considerando** que o Responsável Técnico indicado Eng. Agr. RUBENS DE AZEVEDO MENDONÇA, Crea nº 1803689846, Visto PB 3838, residente em João Pessoa/PB, possui atribuições do art. 5º da Res. 218/73 do Confea, as quais atendem aos objetivos sociais da empresa requerente; **considerando** do que o vínculo empregatício entre as partes atende ao disposto na legislação vigente (Lei 4.950-A/66 e Res. 1.137/23, do Confea); **considerando** que o profissional indicado já responde pelas empresas: 1. AMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS LTDA, CREA-PB nº 0000338349, João Pessoa/PB e; 2. DMCG SERVIÇOS LTDA ME, CREA-PB nº 0003546144, Campina Grande/PB. **considerando** 1. Lei no 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária. 2. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências – artigo 59. 3. Lei 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências. 4. Resolução nº 397, de 11 de agosto 1195, do Confea, que dispõe sobre a fiscalização do cumprimento do Salário Mínimo Profissional. 5. Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências. 6. Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências; **considerando** a análise do processo em questão pela Assessoria Técnica dos Colegiados – ATEC, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** da inclusão do Eng. Agr. RUBENS DE AZEVEDO MENDONÇA, Crea nº 1803689846, Visto PB 3838, como responsável técnico e no quadro técnico da empresa requerente, com base na Resolução 1.121/19, do Confea, para atuar nas atividades do objeto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

social da mesma adstrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a Sessão na modalidade presencial o Eng. Agron. Adailson Pereira de Souza, estiveram presentes o Eng. Agron. **Rubens Tadeu de Araújo Nóbrega**, Eng.^a Agrícola **Aline Costa Ferreira**, Eng. Agron. **Pedro Luíz Madruga Ferreira Lima**, Eng. Agron. **José Humberto Almeida de Albuquerque** e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Civ. **Raphael Lins de Abreu Freitas**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 17 de março de 2025

Eng. Agron. Adailson Pereira de Souza
Coordenador da CEAG – Crea/PB